



RESOLUÇÃO Nº 021/2020-CI/CSA

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, e no site www.csa.uem.br, no dia 03/7/2020.

Samarina de Abreu Bonatto,
Secretária.

Aprova alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA).

Considerando o contido nos incisos XVII e XXI do Art. 48 do Estatuto da Universidade Estadual de Maringá;

Considerando o conteúdo do **Processo nº 1390/2009 – volume 5**;

Considerando o contido na Resolução nº 080/2020-PPA;

Considerando o contido no Ofício nº 006/2020-PPA;

Considerando o contido nos Artigos 54, 55, 58 e 59 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração da Universidade Estadual de Maringá

Considerando decisão do Conselho Interdepartamental em sua 105ª reunião, nesta data.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Ficam aprovadas as alterações no Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Administração (PPA) da Universidade Estadual de Maringá que passam a ter a seguinte redação:

“Art 54 ...

§2º O orientador de dissertação, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora. Em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo. Em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

Art. 55 ...

§2º O Orientador de tese, ou seu representante, é o presidente da banca examinadora. Em caso de impedimento de participação do orientador, este deverá indicar um professor do PPA para substituí-lo. Em caso de inexistência de um orientador, a coordenação de curso deverá indicar um professor para assumir a presidência da banca examinadora.

Art. 58 ...

§2º O aluno (de Mestrado ou Doutorado) deverá encaminhar à coordenação do programa uma cópia do trabalho final (dissertação ou tese), em versão definitiva, a ser destinada à Biblioteca Central.



Universidade Estadual de Maringá
Centro de Ciências Sociais Aplicadas



.../Resolução nº 021/2020-CI/CSA

fls. 01

Art. 59 ...

Inciso V – entrega, após a realização da defesa pública de tese ou dissertação, de uma cópia definitiva em meio digital da dissertação ou da tese, respeitando os prazos exigidos conforme constados no Art. 58 - §4º, §5º e §6º.

Art. 2º Esta resolução gera efeito retroativo a 06 de maio de 2020, ficando revogadas as disposições em contrário.

